



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2646 Dt
08/07/2010 a 09/07/2010
pag. 08

ndz
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1833/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DA TAXA PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO E DO ITBI, NOS EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º.-** A Aprovação de loteamentos de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e/ou federal, fica isenta da Taxa para Aprovação de Loteamento.
- Art. 2º.-** A transferência de imóveis voltados a empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e/ou federal fica isenta de ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).
- Art. 3º.-** A área para implantação do loteamento de interesse social, para ser beneficiada deve ser inserida na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, através de lei específica.
- Art. 4º.-** O Empreendimento habitacional da empresa, ou pessoa física, beneficiada com a isenção, que posteriormente à aprovação do loteamento pelo Município, por qualquer motivo, desvirtuar os objetivos inerentes aos empreendimentos habitacionais de interesse social, ou não executar as construções das casas, perderá os benefícios concedidos, autorizando o lançamento dos tributos outrora dispensados.
- Art. 5º.-** As isenções descritas nos artigos 1º e 2º estendem-se aos núcleos habitacionais que irão ser iniciados a partir da publicação desta lei.
- Art. 6º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 7º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Em 05 de julho de 2010.

Maria Izaura Dias Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal